



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

Acrescenta o art. 161-A a Lei Orgânica Municipal.

Autoria: Vereadora Joelma de Moura Leite

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 161-A a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, com a seguinte redação:

Art. 161-A. É vedada no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Parauapebas, a contratação e/ou nomeação de servidor para cargos de natureza temporária, efetiva, comissionada ou função de confiança, quando tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, desde a data da condenação até o transcurso de 2 (dois) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

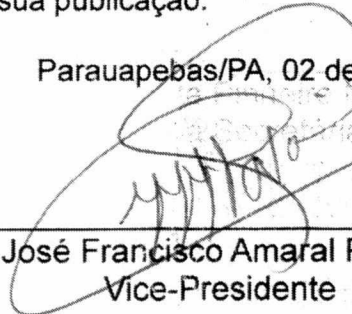
I – violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

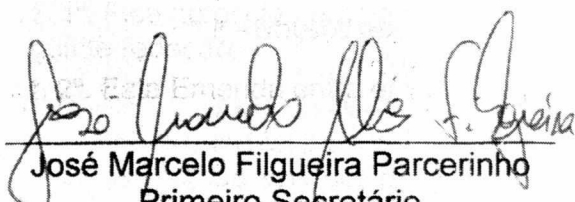
II – abusos sexuais contra criança ou adolescente.

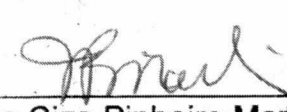
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 02 de junho de 2017.


Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente


José Francisco Amaral Pavão
Vice-Presidente


José Marcelo Filgueira Parcerinho
Primeiro Secretário


Francisca Giza Pinheiro Martins
Segunda Secretária